



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

DECRETO Nº 0236/2024 **Em 11 de julho de 2024**

Estabelece as condutas vedadas aos agentes públicos municipais a serem observadas durante o período eleitoral, e dá outras providências.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso da competência que lhe compete a Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.7387 de 27 de fevereiro de 2024 (Calendário Eleitoral);

Considerando que a atual Administração Municipal pauta-se pela transparência, impessoalidade e lisura dos atos administrativos;

Considerando que os agentes públicos municipais devem respeitar aos princípios norteadores da Administração Pública;

Considerando, por fim, a necessidade de reforçar aos servidores públicos municipais e aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal as vedações contidas na legislação eleitoral.

D E C R E T A:

Art. 1º - Para qualquer pessoa que ocupe cargo, mandato, função, transitória ou permanente, com ou sem remuneração, investido através de concurso, contrato, nomeação ou designação na Administração Municipal, ficam proibidas as seguintes condutas no presente ano eleitoral:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Municipal Direta ou Indireta, ressalvada a realização de convenção partidária;

II – usar materiais ou serviços custeados pelo Município ou pela Câmara Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram (incluído uso de computador para acesso a sites ou manifestações vinculadas ao pleito eleitoral e/ou candidatos);

III - não poderá o servidor público municipal ou empregado da Administração Direta ou Indireta, usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado ou no gozo de férias remuneradas;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou, de qualquer forma, admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

- a) A nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) A nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início do prazo especificado no inciso V;
- c) A nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

VI – com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, realizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida formalmente pela Justiça Eleitoral;

VII - distribuir, de forma gratuita, bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa;

VIII - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções do Governo;

IX - durante o horário de expediente, fazer qualquer menção a candidaturas ou promessa com fins eleitorais, bem como solicitar votos (inclusive por meio virtual);

X - promover reuniões com fins eleitorais dentro dos órgãos públicos;

XI - suspender as aulas ou liberar os estudantes, bem como os servidores municipais para participarem de eventos políticos;

XII - dar, oferecer ou prometer bens ou vantagens ao eleitor para obtenção de votos;

XIII - em horário de expediente, participar de evento político, permanecer em comitês de candidatos e/ou coligações, ou usar qualquer indumentária ou espécie de propaganda de candidato;

XIV - a distribuição e afixação de qualquer material de propaganda eleitoral nas dependências de quaisquer prédios públicos pertencentes ao Município.

Art. 2º - Nos três meses que antecederem as eleições, é vedada a contratação de shows artísticos na realização de inaugurações.

Art. 3º - Fica proibido, nos três meses que precedem o pleito, permitir a participação ou permanência de qualquer candidato nas inaugurações de obras públicas.

Art. 4º - Além das condutas acima, incluem-se nas vedações aos agentes públicos a utilização de ferramentas tecnológicas como a internet e a intranet para beneficiar pleito eleitoral, como por exemplo:

- a) a utilização de computador ou notebook/netbook ou tablet funcional/institucional para atos voltados à eleição;
- b) o uso do e-mail institucional para questões de campanha ou propaganda eleitoral;
- c) a divulgação ou aproveitamento de cadastro de endereços eletrônicos e catálogo de *e-mails* formados ou obtidos na atividade pública;
- d) a alimentação de páginas eletrônicas, Twitter ou quaisquer redes sociais em desconformidade com as orientações do TSE, como, por exemplo, utilizar-se de *Twitter* ou *facebook* pessoal para vincular programa social a determinado partido político ou candidato.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

- e) o uso de telefone funcional para atender demandas ou responder chamadas vinculadas ao pleito.

Art. 5º - Além das vedações impostas nos dispositivos acima transcritos, todo agente público deve observar as normas impostas pela Constituição Federal, legislação eleitoral vigente, bem como pelas Instruções Normativas divulgadas no site do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br).

Art. 6º - A prática de conduta vedada acarreta a sujeição ao agente público a procedimentos administrativo disciplinar e aplicação de punições de acordo com a legislação federal pertinente a matéria.

Art. 7º - Compete aos Secretários Municipais e Dirigente da Fundação darem ampla publicidade e cobrarem o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 11 de julho de 2024.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 11 de julho de 2024.

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração